

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2022<sup>1</sup>**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo ainda **expedir Recomendações para o melhor desempenho de suas atribuições;**

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, “*caput*” da Constituição da República ao estabelecer as diretrizes para a atuação da Administração Pública, prevê os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como os vetores da atuação administrativa;

**CONSIDERANDO** que os comandos principiológicos são formas de expressão da própria norma e possuem eficácia irradiadora sobre todo o ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** que os princípios – com ênfase para o da impessoalidade – a exemplo das regras, carregam consigo acentuado grau de imperatividade, exigindo a necessária conformação de qualquer conduta aos seus ditames, o que denota o seu caráter cogente e normativo (dever ser);

**CONSIDERANDO** que, como desdobramento lógico dos comandos do art. 37, “*caput*”, CF/88, o parágrafo primeiro veio a estabelecer regras para a publicidade oficial ou institucional, no âmbito da Administração Pública das três esferas estatais, ao dispor que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

<sup>1</sup> Protocolo SIMP nº 001495-138/2021

**CONSIDERANDO** que a publicidade institucional se destina a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações da Administração Pública, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas, apresentando comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios;

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade deve ser entendido como a obrigação de acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, seja na divulgação em imprensa oficial ou particular, seja pela prestação de contas dos entes públicos ou divulgação de serviços, porém, conforme o § 1º do art. 37 da CF, é terminantemente proibida a propaganda ou autopromoção pessoal do agente público na propaganda oficial/institucional, como a menção de seu nome próprio ou de seus símbolos ou imagens a ele relacionadas;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito ao mandamento constitucional, além da ilegalidade, configura pessoalidade, imoralidade e desonestidade, e, portanto, ato ímprobo;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade impõe ao agente público, no desempenho de função estatal, comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, isto é, imune a seus liames de caráter pessoal, subjetivo ou partidário, procurando o atendimento dos interesses de todos e não de determinados grupos, facções ou indivíduos;

**CONSIDERANDO** que o princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário, sendo um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato e apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal”;

**CONSIDERANDO** que é importante reforçar que os princípios não representam apenas recomendações, são na verdade, regras de caráter obrigatório, impositivos e de aplicação imediata, tendo em vista que a Constituição é norma

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI  
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000  
Telefone: (86) 3242-2439 / (86) 98183-2497

segunda.pj.barras@mppi.mp.br



superior, a qual toda a legislação infraconstitucional é subordinada, com mais razão se deve respeito aos princípios, visto que é deles que se extrai o próprio fundamento de todo o ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** que tramita neste órgão de execução o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2022 (SIMP nº 001495-138/2021) em que se verificou que foi lançado um programa da prefeitura com emprego de símbolos do Município de Barras/PI, com o fundo do Cartão tendo foto da Casa Rosada (sede do governo municipal) e **logotipo da gestão municipal atual**, inclusive com divulgação em rede social (Facebook), com o nítido propósito de promover a imagem do gestor diante da população ao invés de serem atribuídas ao Município;

**CONSIDERANDO** que o “Programa Cartão do Servidor Público Municipal – nas modalidades débito e crédito”, nos moldes em que foi concebido, não se trata de convênio, por tratar de um produto concedido aos servidores do município, que teria sido contratado pelo Município, que disponibilizou um cartão próprio do Programa, com foto da Casa Rosada (símbolo do Município) e logotipo da gestão municipal atual, inclusive com *slogan*, que vincula diretamente a figura do gestor municipal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal explicitamente **veda a publicidade oficial** de conter nomes, **símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos (art. 37, “caput” e §1º, da CF). Esclarece-se, ainda, que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social** (art. 37, § 1º, da CF);

**RESOLVE-SE RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Barras (**EDILSON SERVULO DE SOUSA**) sem prejuízo de outras medidas cabíveis, que:

1. que no cartão disponibilizado pelo Município em razão do “Convênio” nº 25/2021, **não conste logotipo com slogan da gestão municipal atual**, bem como, providencie a **imediata exclusão ou adequação de postagens antigas inseridas em redes sociais** (facebook, instagran, TikTok, etc.) que promovam a promoção pessoal do atual gestor através da vinculação da sua gestão ao cartão com logotipo e *slogan* do mandato do atual gestor municipal, **em prazo não superior a CINCO DIAS**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI  
Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000  
Telefone: (86) 3242-2439/ (86) 98183-2497

segunda.pj.barras@mppi.mp.br



Após a conclusão das remoções/inibições, as providências adotadas (visando o fiel cumprimento do conteúdo recomendado) devem ser informadas a esta Promotoria de Justiça.

O descumprimento desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na rápida responsabilização do infrator, com a promoção das ações penais e de eventual ação de improbidade administrativa cabível, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento, uma vez que uma das suas finalidades é delimitar o dolo para fins de configuração de ato ilícito.

**Advirto que, o não atendimento da presente Recomendação Administrativa configurará dolo de promoção pessoal do gestor.**

Em tempo, **DETERMINO** o envio de cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao seu destinatário (para ciência e adoção das providências necessárias), ao Procurador-Geral do Município de Barras (para ciência e adoção das providências necessárias) e ao CACOP (para ciência).

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente CIENTE(s) da situação ora exposta, e, portanto, demonstração da consciência da ilicitude retratada.

Diligência necessárias. Cumpra-se. Publique-se no DOEMP/PI.

Barras-PI, terça-feira, 20 de setembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]  
**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**  
*Promotor de Justiça*

